

L.D.O

# Câmara Municipal de Pesqueira

## "Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

---

**LEI Nº.3.001/2011.**

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 e dá outras providências.

**Presidente da Câmara de Vereadores de Pesqueira**, no uso de suas atribuições que são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção I**  
**Das Disposições Preliminares**

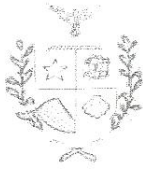
Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2012, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - a elaboração da proposta orçamentária;
- IV - disposições sobre a execução e as alterações orçamentárias;
- V - disposições sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - disposições sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - disposições sobre operações de crédito;
- IX - critérios para limitação de empenho;
- X - exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, subvenções e auxílios;
- XI - disposições sobre condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XII - disposições sobre alteração na legislação tributária;
- XIII - disposições sobre o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIV - disposições sobre controle e fiscalização;
- XV - disposições gerais.

**Seção II**  
**Do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções.**

Art. 2º. As definições, conceitos e convenções aplicáveis a esta Lei, constam do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções (ADCC), em consonância com a legislação pertinente e a regulamentação nacionalmente unificada estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional para vigorar, a partir do exercício de 2012, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio dos seguintes manuais:

- I - Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), para o exercício de 2012, aprovado pela Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011;



# *Câmara Municipal de Pesqueira*

## **"Casa Anísio Galvão"**

**- Pernambuco -**

---

II - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para o exercício de 2012:

- a) Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 20 de junho de 2011;
- b) Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011;
- c) Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011.

Parágrafo único. As definições, conceitos, convenções e siglas utilizadas nesta Lei constam do ADCC, que integra esta Lei por meio do ANEXO 04.

### **CAPÍTULO II**

#### **METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

##### **Seção I**

##### **Das Prioridades e Metas**

Art.3º As metas e prioridades da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições do art. 48 da referida Lei, atualizada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art.4º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2012 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

##### **Seção II**

##### **Do Anexo de Prioridades**

Art. 5º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2012 constam do Anexo de Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de ANEXO 01.

§ 1º As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2012, identificadas por função, área de atuação do órgão e descrição resumida, constam do ANEXO 01, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).





# *Câmara Municipal de Pesqueira*

## "Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

§ 2º As ações dos programas integrarão a proposta orçamentária para 2012, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária de 2012.

### **Seção III**

#### **Do Anexo de Metas Fiscais**

Art. 6º O Anexo de Metas Fiscais (AMF) dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2012 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

- |      |                       |   |
|------|-----------------------|---|
| I    | - DEMONSTRATIVO I:    | Metas Anuais;   |
| II   | - DEMONSTRATIVO II:   | Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Ano Anterior;                               |
| III  | - DEMONSTRATIVO III:  | Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores; |
| IV   | - DEMONSTRATIVO IV:   | Evolução do Patrimônio Líquido;   |
| V    | - DEMONSTRATIVO V:    | Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;                        |
| VI   | - DEMONSTRATIVO VI:   | Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;                                      |
| VII  | - DEMONSTRATIVO VII:  | Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;  |
| VIII | - DEMONSTRATIVO VIII: | Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.                       |

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais integra esta Lei por meio do ANEXO 02, onde os demonstrativos descritos nos incisos I a VIII do caput estão estruturados de acordo com os critérios nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, consoante manual de elaboração aprovado pela Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011 e instruídos com metodologia e memória de cálculo para metas anuais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e empresas públicas que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 3º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2012 e de seus créditos adicionais.



# *Câmara Municipal de Pesqueira*

## **"Casa Anísio Galvão"**

- Pernambuco -

---

Art. 7º Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO 02, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

### **Seção IV**

#### **Do Anexo de Riscos Fiscais (ARF)**

Art.8º O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO 03, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9º Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O ARF que integra esta Lei obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria nº 407 de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Os orçamentos para o exercício de 2012 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

§ 3 A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### **Seção V**

#### **Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

Art. 10. Durante o exercício de 2012, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no MDF aprovado pela Portaria STN nº 407, de 20 de junho de 2011.

Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2010, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### **CAPÍTULO III**

#### **ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

##### **Seção I**

##### **Das Classificações Orçamentárias**





# *Câmara Municipal de Pesqueira*

## "Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

---

Art.12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011.

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis Orçamentários para 2012, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 15. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

### **Seção II**

#### **Da Organização dos Orçamentos**

Art.17. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e



# *Câmara Municipal de Pesqueira*

## **"Casa Anísio Galvão"**

- Pernambuco -

---

especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela STN:

- I - Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- II - Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
- III - Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
- IV - Grupo 4: Investimentos;
- V - Grupo 5: Inversões Financeiras;
- VI - Grupo 6: Amortização da Dívida;
- VII - Grupo 7: Reserva do RPPS;
- VIII - Grupo 9: Reserva de Contingência.

Art. 18. A Reserva de Contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais.

Art.19. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 20. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2012, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21. Constarão dotações no orçamento de 2012 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

### **Seção III**

#### **Do Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 22. A proposta orçamentária, para o exercício de 2012, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º,





# *Câmara Municipal de Pesqueira*

## **"Casa Anísio Galvão"**

- Pernambuco -

inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembleia Legislativa, será constituído de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterá as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar nº 101, de 2000 e da Lei Federal nº 4320, de 1964.

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
  - a) Anistias;
  - b) Remissões;
  - c) Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.

III - Tabelas e Demonstrativos:

- a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2009, 2010 e estimada para 2011;
- b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2009 e 2010 e estimada para 2011;
- c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2012, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
- d) Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2012, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
- e) Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.

IV - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

- a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
- c) Anexo2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;
- d) Anexo2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;



## *Câmara Municipal de Pesqueira*

### "Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

---

e) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

f) Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

g) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

h) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2011.

§ 7º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2012 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2011, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2012 e as disposições desta Lei.

§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados "déficit" ou "superávit" corrente, no orçamento anual.

§ 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2012, não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

§ 10. A Modalidade de aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 11. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 23. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2012 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme estabelece o art. 165, § 8º da





# *Câmara Municipal de Pesqueira*

## **"Casa Anísio Galvão"**

- Pernambuco -

---

Constituição Federal, de até 40% (quarenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, Resoluções do Senado Federal e demais disposições legais pertinentes.

Art. 24. Não se incluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas com assistência social de atendimento a famílias, crianças, adolescentes e aos idosos;
- VII - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias.

Art.25. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2012, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

Art. 26. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro de 2011, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2012 e do projeto de lei de revisão do PPA 2010/2013 para o próximo exercício, ao Poder Legislativo.

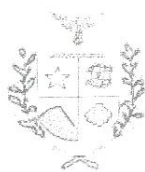
### **Seção IV**

#### **Das Alterações e do Processamento**

Art. 27. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66



## *Câmara Municipal de Pesqueira*

### "Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

---

da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 3º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 4º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do Prefeito impressos e na forma do § 1º deste artigo.

Art. 28. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 31. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

Art. 32. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2012.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### Seção Única

#### Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 33. Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 34. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.





## *Câmara Municipal de Pesqueira*

### "Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

---

Art. 35. A estimativa da receita para 2012 consta de demonstrativos do ANEXO 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1º A estimativa de receita que integra o ANEXO 02 desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 2º Poderá ser considerada, no orçamento para 2012, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo.

§ 3º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 3º da LRF.

Art. 36. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2012, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2011.

Art. 37. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 38. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2012, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificção na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2012 ao Poder legislativo.

Art. 39. A reestimativa de receita na LOA para 2012, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2012.

§ 2º Poderão constar da proposta orçamentária receitas provenientes de royalties de petróleo em valor estimado de acordo com a nova redistribuição das transferências, decorrente de projeto em tramitação no Congresso Nacional.



# *Câmara Municipal de Pesqueira*

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Art. 40. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 41. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Parágrafo único. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 42. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 43. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2012 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no início de 2013.

Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará mensalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art.44. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

**CAPÍTULO V**  
**DA DESPESA PÚBLICA**  
**Seção I**  
**Da Execução da Despesa**

Art. 45. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:





# *Câmara Municipal de Pesqueira*

## **"Casa Anísio Galvão"**

- Pernambuco -

---

I - execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

II - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

III - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 46. À execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

§ 1º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

§ 2º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2012 ocorra dentro dos prazos legais.

§ 3º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.

§ 4º. Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

### **Seção II**

#### **Das Transferências e das Delegações**

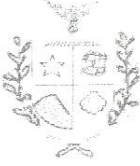
Art. 47. Para à entrega de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

I - a utilização da modalidade de aplicação "71 Transferências a Consórcios Públicos", quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;

II - a utilização da modalidade de aplicação "72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos", conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§ 2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:



## *Câmara Municipal de Pescaira*

### "Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Art. 50. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2012, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão de subvenções dependerá:

I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2011;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 51. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 52. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 53. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.





# *Câmara Municipal de Pesca*

## "Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

---

Art. 54. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 55. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 56. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

### **Seção III**

#### **Das Despesas com Pessoal e Encargos**

Art.57. No exercício financeiro de 2012, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 58. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 59. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 60. A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2012, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Carta Magna.

Art. 61. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2012, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

§ 1º. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo em 2012 estima-se o valor de R\$ 616,00.



## *Câmara Municipal de Pescaiera*

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

§ 2º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2012, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 4º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 62. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 63. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 64. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 65. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.





# *Câmara Municipal de Pescaeira*

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

---

## **Seção IV Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 66. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

### **Subseção I Das Despesas com a Previdência Social**

Art. 67. Serão incluídas dotações no orçamento de 2012 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do RGPS e do RPPS ser feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º. Poderá haver aporte adicional de recursos em favor do RPPS, nos termos estabelecidos em Lei.

Art. 68. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS) e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

§ 1º. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta do FPM para ambos os regimes previdenciários.

§ 2º. Será permitida a inclusão nos parcelamentos, de que trata o caput deste artigo, de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 69. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal.

### **Subseção II Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**



# *Câmara Municipal de Pescaieira*

## "Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

---

Art. 70. Além das disposições especificadas na Constituição da República, na Lei Federal nº 8.080, de 1990 e legislação aplicável, a gestão de saúde, incluindo o planejamento e organização das ações públicas de saúde no âmbito do Município obedecerá à regulamentação nacional estabelecida pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 71. Para atender ao disposto na Lei 8.689, de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal nº 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Art. 72. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível do prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 73. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 74. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 75. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 76. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

### **Subseção III**

#### **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 77. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 78. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.





# *Câmara Municipal de Pesqueira*

## "Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

---

Art. 79. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO 01 desta Lei.

### **Seção V**

#### **Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art. 80. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494, de 20 de junho de 2007, nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 81. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 82. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 83. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 84. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 85. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo X do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

### **Seção VI**

#### **Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo**

Art. 86. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso II e 168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2012 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2011, devendo ser ajustada, em fevereiro de 2012, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo



# *Câmara Municipal de Pescaira*

## "Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

---

estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2012.

Art. 87. À Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

### **Seção VII**

#### **Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

Art. 88. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2012, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

### **Seção VIII**

#### **Das Despesas com Cultura e Esportes**

Art. 89. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 90. Nos programas culturais de que trata o art. 89 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 91. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 92. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

### **Seção IX**

#### **Dos Créditos Adicionais**

Art. 93. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.





# *Câmara Municipal de Pescaira*

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Art. 94. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 95. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art.96. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art.97. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 98. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2011 poderão ser reabertos em 2012, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art.99. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art.100. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do *caput* deste artigo.

Art.101. Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles



# *Câmara Municipal de Pesqueira*

## "Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

---

dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art.102. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 103. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 104. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2012, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20 de junho de 2011 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42, de 1999 e suas atualizações.

### **Seção X**

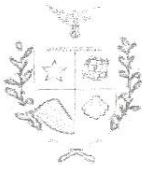
#### **Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

Art. 105. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o *caput* deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro de 2011, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária para 2012.

Art. 106. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.





# *Câmara Municipal de Pesca*

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.

§2º. É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 107. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 108. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

## **Seção XI**

### **Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art.109. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 110. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados



# *Câmara Municipal de Pesqueira*

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 111. As entidades da administração indireta, fundos e do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 112. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 111, assim como o cumprimento dos prazos.

Art.113. Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 114. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 115. Para cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, os Poderes do Município, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, determinarão a limitação de empenho e a movimentação financeira, em percentuais proporcionais às necessidades, conforme justificativa constante do ato específico.

Art.116. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art.117. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.118. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO VI**  
**DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA**  
**Seção Única**  
**Da Programação Financeira**





# *Câmara Municipal de Pescaira*

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Art.119. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2012, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 2º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

Art. 120. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

Art. 121. Ocorrendo frustração das metas bimensais de arrecadação, ou seja, receita arrecada até o bimestre inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 115 e 116 desta Lei.

Art. 122. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

## **CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **Seção I Da Fiscalização**

Art. 123. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Art. 124 O Controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

### **Seção II Das Prestações de Contas**

Art. 125. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2012, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2013, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I - do Poder Executivo;
- I - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.



# *Câmara Municipal de Pesca*

## **"Casa Anísio Galvão"**

- Pernambuco -

§ 1º. A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Estadual nº 12.600, de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 2º. A documentação da prestação de contas de que trata o caput deste artigo, entregue ao Poder Legislativo, ficará a disposição de qualquer contribuinte, cidadão ou instituições da sociedade na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da LRF.

§ 3º. A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição da República.

§ 4º. Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2012, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

Art. 126. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores entregará a prestação de contas do exercício de 2012 até o dia 30 de março de 2013, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no art. 32 da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, composta da documentação estabelecida em Resolução do TCE-PE.

### **CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

#### **Seção Única**

#### **Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta**

Art. 127. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art.128. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2012 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

§ 2º. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.





# *Câmara Municipal de Pesqueira*

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

Art. 129. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 128, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art.130. Os planos de aplicação de que trata o art. 128 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art.131. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I - despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II - demais despesas de pessoal da educação básica.

Art.132. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 133. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art.134. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de fevereiro, abril, julho e novembro, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 12 da Lei Federal nº 8.689, de 27 de julho de 1993, pelo gestor de saúde.

Art.135. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art.136. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 137. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

## CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS **Seção Única** **Das Vedações**

Art. 138. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos



# *Câmara Municipal de Pesqueira*

## "Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

---

decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art.139. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;
- VII - a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens ou serviços.

Art. 140. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

### CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO Seção I Dos Precatórios

Art.141. O orçamento para o exercício de 2012 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art.142. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2011, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2012, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art.143. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art.144. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 143, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.





# *Câmara Municipal de Pescaiera*

## "Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

### **Seção II**

#### **Da Celebração de Operações de Crédito**

Art. 145. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2012, autorização para celebração de operações de crédito, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Art. 146. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2012, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

§ 1º. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 2000, do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

§ 2º. É vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2012, por ser o último ano de mandato, consoante dispõe o art. 38, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art.147. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

### **Seção III**

#### **Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

Art.148 O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.149. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

§ 1º. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

§ 2º. Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 150. O Município considerará na proposta orçamentária para 2012 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.

### **CAPÍTULO XI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**



# *Câmara Municipal de Pesqueira*

## *"Casa Anísio Galvão"*

- Pernambuco -

---

### **Seção I**

#### **Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária**

Art.151. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2012 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2011 e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2011, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art.152. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2012, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2011, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 151, desta Lei.

Art.153. Caso a Lei Orçamentária para 2012 não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de 2012, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

§ 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício de 2012 as obras em andamento, remanescentes do exercício de 2011, constantes da proposta orçamentária.

### **Seção II**

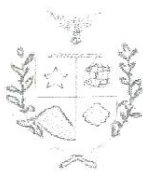
#### **Das Disposições Específicas de Final de Mandato**

Art. 154. Para cumprimento das disposições do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica proibida a assunção de obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do mandato do Prefeito, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito.

§ 1º. Não se inclui na proibição a execução de parcelas de serviços contínuos, cuja contratação tenha previsto a duração por mais de um exercício, com contratos anuais, onde a execução e o pagamento ocorrem por períodos mensais.

§ 2º. Na situação de que trata o § 1º, eventuais parcelas de contrato a partir de janeiro de 2013, não constituem afronta ao art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo, no novo mandato, o Prefeito decidir pela continuidade ou não dos serviços.





# *Câmara Municipal de Pesqueira*

## **"Casa Anísio Galvão"**

- Pernambuco -

---

§ 3º. A decisão de continuar com o contrato, na hipótese constante do § 2º, enseja a assunção de obrigação para o exercício de 2013 e o empenhamento da despesa no referido exercício.

§ 4º. As parcelas mensais de contratos de prestação continuada realizados no exercício de 2012 serão pagas dentro do exercício, ressalvadas as despesas inscritas em restos a pagar que tenham recursos financeiros disponíveis para suportá-las.

Art. 155. Para os efeitos das disposições do art. 154 desta Lei e do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na determinação das disponibilidades de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2012.

Art. 156. Fica o Prefeito autorizado a distratar compromissos e anular empenhos, inclusive inscritos em restos a pagar, para cumprimento do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, respeitados os direitos assegurados aos credores pela legislação pertinente.

### **Seção III**

#### **Da Transparência e das Audiências Públicas**

Art.157. A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº101, de 2000, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:

I - o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art.158. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças da Prefeitura.

Art. 159. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 160. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro de 2011, junto à Secretaria de Finanças;



# *Câmara Municipal de Pesqueira*

## "Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

---

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 161. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;

c) Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea "b", deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

### **Seção IV**

#### **Disposições Finais**

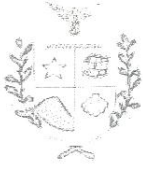
Art. 162. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2012, para apresentação aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os relatórios de que trata o caput integrarão a prestação de contas anual e, havendo substituição de ordenadores de despesas, serão disponibilizados aos sucessores.

Art. 163. Os investimentos realizados no exercício e os programas executados com recursos de transferências voluntárias provenientes de convênios, contratos de repasse e outros instrumentos equivalentes, ensejam a elaboração das prestações de contas respectivas em 2012.

§ 1º. Deverão ser tomadas providências para que os gestores executem os convênios, contratos e programas em prazos suficientes para que ao final do exercício estejam os objetos concluídos e elaboradas as prestações de contas, sem pendências para o exercício seguinte.





**Câmara Municipal de Pesqueira**  
**"Casa Anísio Galvão"**  
**- Pernambuco -**

---

§ 2º. Na hipótese de não haver conclusão dos objetos dos convênios, contratos e outros instrumentos, dentro do exercício de 2012, deverá haver prestação de contas parcial, com relatório de gestão e vistoria física.

Art. 164. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas.

Art. 165. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo.

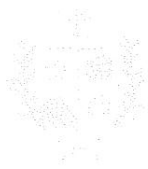
Art.166. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - O Anexo de Prioridades, por meio do ANEXO 01;
- II - O Anexo de Metas Fiscais, por meio do ANEXO 02;
- III - O Anexo de Riscos Fiscais, por meio do ANEXO 03;
- IV - O Anexo de Definições, Conceitos e Convenções, por meio do ANEXO 04.

Art.167. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente 13 de setembro de 2011

  
ALVARO EVANDO DE MACEDO JUNIOR  
PRESIDENTE



# *Câmara Municipal de Pesqueira*

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

## **ANEXO 01 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012 ANEXO DE PRIORIDADES**

### **APRESENTAÇÃO:**

O Anexo de Prioridades, que integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, atende disposições do art. 165, § 2º da Constituição Federal e tem a finalidade de identificar os programas cujas metas e ações devem ter prioridade na execução orçamentária durante o exercício de 2012.

Na elaboração e na execução do Orçamento Municipal, para o exercício de 2012, serão considerados como prioritários os projetos e atividades vinculados às ações destinadas a realização dos Programas de Trabalho, classificadas por função de governo e relacionadas a seguir no ANEXO 01.

As prioridades objeto deste anexo, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos e na execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, na alocação de recursos e na realização das ações serão observados os objetivos e as diretrizes abaixo:

1. Modernização e transparência da Administração Municipal;
2. Promover o desenvolvimento do Município e da região, incluindo o fomento às ações estruturadoras do desenvolvimento;
3. Ampliar a participação do Governo Municipal em programas de interesse social, desenvolvimento profissional, ciência e tecnologia, incluindo parceria com outros governos e com instituições privadas, com vistas a melhorar as condições socioeconômicas da população;
4. Ampliar e modernizar a infraestrutura do Município, com destaque para:
  - Sistema viário, drenagem pluvial, iluminação, transporte e trânsito;
  - Saneamento, coleta seletiva, tratamento de resíduos sólidos com aproveitamento energético, preservação ambiental e serviços urbanos;
  - Urbanismo, construção e revitalização de praças, parques, jardins e instalações para a prática de esportes e lazer;
  - Obras estruturadoras relacionadas com atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e das demais áreas de atuação do Governo Municipal, em consonância o Plano Diretor e com o PPA 2010/2013.
5. Aprimorar a gestão dos programas finalísticos e de atendimento direto ao público, com ênfase na melhoria continuada na qualidade do ensino e das ações e serviços públicos de saúde no Município;
6. Priorizar ações relacionadas com programas assistenciais direcionados às crianças, aos adolescentes e aos idosos;
7. Incentivar e promover eventos turísticos, artísticos, folclóricos e manifestações culturais que destacam e engrandecem o Município, incluindo apoio as artes cênicas;
8. Consolidar o planejamento governamental e execução das políticas públicas, com foco estratégico, articulação institucional e participação popular;





# *Câmara Municipal de Pesqueira*

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

---

9. Promover o desenvolvimento rural e executar programas de apoio à produção rural, a agricultura familiar, melhoria do abastecimento de produtos primários e infraestrutura da zona rural;
10. Ampliação e modernização do sistema de transporte público de passageiros no Município;
11. Inclusão digital e modernização de sistemas de informação;
12. Modernização da gestão de pessoas no Município, realização de concurso público e aperfeiçoamento do cadastro de pessoal.
13. Implantar programas voltados para a ciência e a tecnologia, incluindo construção de centros de vocação tecnológica e de formação profissional;
14. Implantar programa de segurança suplementar.

Pesqueira, 13 de setembro de 2011.

  
ALVARO EVANDRO DE MACEDO JUNIOR  
PRESIDENTE



*Câmara Municipal de Pesqueira*  
"Casa Anísio Galvão"  
- Pernambuco -

**ANEXO DE PRIORIDADES  
ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 01 – Legislativa</b>
<b>01.01</b>	Permitir o regular funcionamento das atividades do poder legislativo, incluindo contratação de assessoria e consultoria;
<b>01.02</b>	Atender as necessidades do Poder Legislativo, através de serviços técnicos especializados.

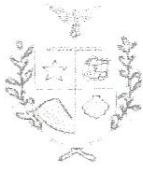
**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 02 – Judiciária</b>
<b>02.01</b>	Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de justiça e segurança.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 04 – Administração</b>
<b>04.01</b>	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas e o atendimento ao público;
<b>04.02</b>	Modernizar a administração municipal para efficientizar controles, rotinas, métodos e cumprir as disposições legais pertinentes;
<b>04.03</b>	Aumentar a rede física de órgãos e entidades para melhorar os serviços postos à disposição da população;
<b>04.04</b>	Cumprir o § 1.º do art. 37 da Constituição Federal e tornar a administração transparente;
<b>04.05</b>	Contratação de pessoal técnico especializado para realização de estudos, levantamentos, projetos técnicos, inclusive Plano diretor e revisão do Código de Obras;
<b>04.06</b>	Modernizar a Administração Municipal para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento ao público;
<b>04.07</b>	Melhorar os serviços de Administração Pública, através de contratação de Consultorias Técnicas para aprimorar os serviços postos à disposição da população, incluindo aquisição de equipamentos de informática e software. Inclusive o Projeto de Inclusão Digital;



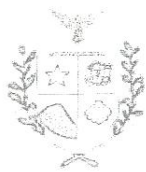


*Câmara Municipal de Pescaiera*  
"Casa Anísio Galvão"  
- Pernambuco -

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

- 04.08** Proteger o patrimônio do Município;
- 04.09** Introduzir o desenvolvimento integrado, promover a melhoria das condições sócio-econômicas da população e atuar na preservação do meio ambiente;
- 04.10** Melhorar os serviços públicos postos à disposição da população, por meio de parcerias com outros entes federados;
- 04.11** Executar ações em favor do controle, da evolução do sistema de ensino e da construção do conhecimento;
- 04.12** Reequipar a administração municipal para efficientizar os serviços;
- 04.13** Capacitar e treinar servidores municipais para efficientizar os serviços públicos;
- 04.14** Descentralizar o atendimento ao público transferindo as discussões para a localidade em foco;
- 04.15** Aumentar a oferta de veículos à disposição da administração;
- 04.16** Otimização dos serviços de cobrança de tributos;
- 04.17** Oferecer apoio a outros governos para melhorar os serviços de justiça e segurança;
- 04.18** Apoiar entidades sem fins lucrativos para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento a população, inclusive com parcerias de instituições não-governamentais;
- 04.19** Realizar o controle efetivo dos bens móveis e imóveis no Município, por meio da implantação de um sistema de informação que propicie controle efetivo por parte da Unidade de Material e Patrimônio, em tempo real;
- 04.20** Construção de 01 (um) Centro Administrativo, assim como, manutenção, ampliação e reforma dos prédios sede do município;
- 04.21** Modernização do Departamento de Informática e sua adequação aos novos padrões tecnológicos e administrativos;
- 04.22** Criação, manutenção e implementação da Procuradoria Municipal;
- 04.23** Realizar concurso público para suprir a necessidade de funcionários para diversos Cargos/Funções, na administração Municipal.



# *Câmara Municipal de Pesqueira*

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

## **ANEXO DE PRIORIDADES**

### **ANEXO I**

#### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

##### **AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 06 – Segurança Pública</b>
<b>06.01</b>	Prestar Serviços de segurança Pública a população Municipal.
	Apoiar e implantar o programa de Segurança "Patrulha Rural";
<b>06.02</b>	Agilizar o atendimento aos jovens do município que procuram o Tiro de Guerra para alistamento militar;
<b>06.03</b>	Participar de ações em favor de segurança e da defesa civil no Município em cooperação com o Estado de Pernambuco;
<b>06.04</b>	Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do Órgão;
<b>06.05</b>	Implantar, Monitoramento por Sistema de Câmeras, aperfeiçoado assim a Municipalização do Trânsito.

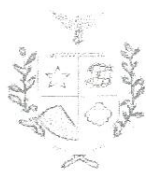
##### **AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 07 – Relações Exteriores</b>
<b>07.01</b>	Adquirir Tecnologia novas, adaptando-as as nossas condições, e /ou desenvolver intercambio comercial com a comunidade Exterior ao Brasil.

##### **AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 08 – Assistência Social</b>
<b>08.01</b>	Beneficiar pessoas portadoras de deficiência e idosos na locomoção para outras regiões, auxiliando-os para realização de exames, emissão de documentos, deslocamento para centros educativos e outras necessidades básicas;
	Assegurar o transporte de qualidade aos usuários dos programas sociais.
<b>08.02</b>	Famílias que precisam se locomover para capital e outros locais, garantindo segurança aos mesmos; abrigar e apoiar pessoas carentes que não tem domicílio na capital;
<b>08.03</b>	Contribuir com ações voltadas para o desenvolvimento humano e social dos jovens, para que se tornem cidadãos autônomos, criativos e participativos, agentes multiplicadores que se envolvam nos diferentes segmentos sociais, contribuir para a formação de cidadãos democráticos mediante o ensino dos direitos humanos, o incentivo a participação social ativa e criativa, o estímulo





# *Câmara Municipal de Pescaira*

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

## **ANEXO DE PRIORIDADES**

### **ANEXO I**

#### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

a elevação da escolaridade e a erradicação dos preconceitos culturais e da discriminação. Promover a integração dos adolescentes egressos do PETI à Sociedade e à Comunidade. Preparar o jovem e promover a sua inclusão no mundo do trabalho, assegurando o seu bem estar, desenvolvendo competências necessárias para o desempenho de uma ocupação que gere renda;

**08.04**

Promover o acompanhamento sócio-assistencial de famílias e contribuir para o processo de autonomia e emancipação social;

Garantir alimentos promovendo o acesso e disponibilidade dos mesmos, de forma solidária, como instrumento de garantia de segurança alimentar para populações vulneráveis, propiciando igualmente a oportunidade de trabalho e apropriação de renda. Para combater a fome e a desnutrição de pessoas que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou em estado de insegurança alimentar e nutricional; como também Implantar o Projeto Cozinha Comunitária, abrangendo manutenção, reforma/construção; auxiliar na prevenção de doenças relacionadas ao consumo impróprio de alimentos a exemplo da desnutrição, obesidade e anemia, entre outros, desenvolvendo práticas e hábitos alimentares saudáveis;

**08.05**

Atender a pessoas carentes quanto às necessidades básicas, na distribuição de renda e desigualdade social;

**08.06**

Prover concessões de benefício para famílias atingidas por fenômenos naturais, ampliando a assistência hospitalar e a distribuição de agasalhos e mantimentos nos casos de calamidade pública;

**08.07**

Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação na sociedade. Conforme preconizam a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e a Política Nacional do Idoso (PNI), inclusive com a implantação de Centros de Convivência de Idosos;

**08.08**

Prestar assistência social as pessoas necessitadas, através de doações de remédios, agasalhos, colchões, ataúdes e outros benefícios;

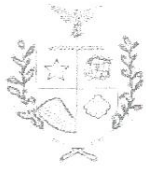
**08.09**

Assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar;

**08.10**

Atendimento aos idosos e portadores de deficiência, incapacitados para a vida independente e para o trabalho, impossibilitados de prover sua manutenção ou tê-la provida por sua família;

**08.11**



*Câmara Municipal de Pesqueira*  
"Casa Anísio Galvão"  
- Pernambuco -

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

- 08.12** Assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, o fortalecimento de sua auto-estima e a convivência familiar e comunitária em condições dignas de vida;
- 08.13** Assegurar os direitos sociais de pessoas portadoras de necessidades especiais criando condições para promover sua autonomia, inclusão social e participação efetiva na sociedade;
- 08.14** Capacitar e oferecer subsídios para jovens de 14 a 18 anos para o ingresso ao mercado de trabalho;
- 08.15** Executar ações de apoio à criança e ao adolescente e prestar assistência social àqueles em situação de risco, bem como manter o Conselho Tutelar assegurando às crianças e adolescente em vulnerabilidade social e pessoal o atendimento integral, por meio de ações que promovam a inserção ou re-inserção no seio familiar ou comunitário, na escola e nos programas sociais;
- 08.16** Requalificar os espaços sócio-educativos e de convivência, promovendo atividade que estimulem a permanência das crianças e adolescentes no programa. Promovendo a elevação da auto-estima, incentivando a participação efetiva das crianças e adolescentes.
- 08.17** Erradicar o trabalho infantil, criar condições de atendimento às crianças carentes e diminuir a evasão escolar;
- 08.17** Qualificar inserir e/ou reinserir no mercado de trabalho mão-de-obra com qualificação profissional, através de cursos, treinamento e capacitação em parcerias com o SENAC, SESI, SESC e demais entidades profissionalizantes;
- 08.18** Melhorar as condições de vida e de acesso à água potável para o consumo da população da periferia e zona rural;
- 08.19** Prestar Assistência Social a quem dela precisar, incentivar o engajamento da comunidade em programas sociais e de geração de emprego e renda, bem como facilitar o exercício pleno da cidadania;
- 08.20** Assistir as famílias carentes dos municípios;
- 08.21** Manter a criança na escola, erradicar o trabalho infantil e oferecer atividades sócio-educativas às crianças;
- 08.22** Apoiar as ações do Conselho Tutelar e do Conselho de Assistência Social para as ações de controle social e de assistência direta;





# *Câmara Municipal de Pescaiera*

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

## **ANEXO DE PRIORIDADES**

### **ANEXO I**

#### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

- 08.23** Propiciar o regular funcionamento das creches;
- 08.24** Atingir a raiz do problema da fome e da pobreza;
- 08.25** Promover assistência ao menor carente, bem como assegurar o desenvolvimento integral da criança valorizando a convivência social e familiar.
- 08.26** Proporcionar ao menor em situação de risco físico e social, atividades voltadas para o aperfeiçoamento dos programas de proteção sócio-educativos; Identificar os problemas sociais na ponta do processo, focando as necessidades do município, ampliando a eficiência dos recursos financeiros e da cobertura social. Trata-se de um modelo democrático, descentralizado, que tem a missão de ampliar a rede de assistência social brasileira;
- 08.27** Manter a criança na escola, erradicar o trabalho infantil e oferecer atividades sócio-educativas às crianças. Prover a manutenção do cadastro único;
- 08.28** Implantar um Centro de Apoio à Mulher vítimas de violência, bem como para seus familiares visando acompanhar continuamente esse grupo com atendimento psicossocial e jurídico. De forma que consigam resgatar a sua cidadania. Proporcionar condições para o bom funcionamento do Fundo de Assistência Social e cidadania, com contratação de consultoria e serviços técnicos especializados;
- 08.29** Implantar e implementar um Centro de Inclusão produtiva para atendimento de famílias beneficiárias de Programas de Transferência de Renda Bolsa Família, promovendo cursos de qualificação sócio profissional que venham contribuir para a melhoria da qualidade de vida, além de fortalecer a produção e a comercialização da produção individual e/ou coletiva, promovendo a inclusão social e a autonomia econômica e financeira das famílias;
- 08.30** Oferecer ações de qualificação social e profissional possibilitando aquisição de conhecimentos teóricos e práticos nos cursos para 100 pessoas com deficiência viabilizando a melhoria da qualidade de vida, a elevação da auto-estima, assegurando possibilidades para que sejam capazes de construir um caminho alternativo para exercer sua cidadania e conseguir espaço no mercado de trabalho considerando os diversos arranjos produtivos e as potencialidades existentes no município;
- 08.31**



**Câmara Municipal de Pescaiera**  
**"Casa Anísio Galvão"**  
- Pernambuco -

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

- 08.32** Reequipar e manter O Fundo Municipal de Assistência Proporcionando condições para o funcionamento de qualidade com eficiência e eficácia das atividades administrativas da Secretaria de Assistência Social e cidadania;
- 08.33** Proporcionar apoio de baixa, meia e alta complexidade aos Usuários do Sistema único de Assistência Social;
- 08.34** Implantar Programas de Assistência Social, como o CRAS, para os Bairros/Regiões mais populosos do Município; assim como a ampliação construção/reforma de espaços para atuação dos mesmos;
- 08.35** Criar Programa de Capacitação Profissional Permanente para jovens de 13 a 24 anos, visando ao mercado de trabalho e a prevenção a violência.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

**Nº da Ação**      **Função: 09 – Previdência Social**

- 09.01** Administrar a Entidade de Previdência Municipal em conformidade com a Lei nº. 932/2004, implementando ações que visem à manutenção do Plano de Previdência dos Servidores Municipais.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

**Nº da Ação**      **Função: 10 – Saúde**

- 10.01** Implantação e consolidação no Município do novo modelo estabelecido nacionalmente para a Gestão do SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE, formalizado por meio da PORTARIA Nº. 399/GM de 22 de fevereiro de 2006 e complementado pelas Portarias Nº. 699/GM de 30 de março de 2006, Nº. 204, de 29 de janeiro de 2007 e Nº. 1.497, de 22 de junho de 2007, com o propósito de melhorar a gestão do SUS, através da transferência e aplicação de recursos por meio de BLOCOS FINANCEIROS destinados a ATENÇÃO BÁSICA; ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR; VIGILÂNCIA EM SAÚDE; ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA; e GESTÃO DO SUS, com vistas a reduzir a burocracia, agilizar os processos, aumentar a transparência, facilitar o controle e melhorar o atendimento à população demandatária dos serviços públicos de saúde;





*Câmara Municipal de Pescaiera*  
"Casa Anísio Galvão"  
- Pernambuco -

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

- 10.02** Oferecer serviços básicos de saúde à população em geral; Implantar Núcleos de apoios de Saúde da Família – NASF; Aperfeiçoar, capacitar e incentivar os profissionais dos ESF e PACS, como também disponibilizar veículos para atendimento na Zona Rural, aquisição de equipamentos, construção e/ou ampliação de unidades de Saúde da Família. aumentando assim a cobertura de atendimento populacional;
- 10.03** Ampliar o atendimento na área de saúde básica e reequipar a saúde para melhorar o atendimento à população.
- 10.04** Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais de urgência/emergência e hospitalares do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento;
- 10.05** Prevenir e controlar doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna, eliminação de vetores;
- 10.06** Assistir as famílias do município nas ações de prevenção de doenças e promoção da saúde;
- 10.07** Assistir a População nas ações de saúde básicas preventivas de saúde;
- 10.08** Manter a oferta de insumos para a farmácia básica;
- 10.09** Prevenir riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos a vigilância sanitária;
- 10.10** Promover a saúde bucal da população;
- 10.11** Dar apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio;
- 10.12** Atender a população com serviços especializados de saúde;
- 10.13** Promover alimentação saudável, prevenir e controlar os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição;
- 10.14** Imunizar a população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras;
- 10.15** Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS, com recursos do fundo municipal de saúde;



# *Câmara Municipal de Pescaiera*

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

## **ANEXO DE PRIORIDADES**

### **ANEXO I**

#### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

- Oferecer serviços básicos de saúde à população em geral; Implantar Núcleos de apoios de Saúde da Família – NASF; Aperfeiçoar, capacitar e incentivar os profissionais dos ESF e PACS, como também disponibilizar veículos para atendimento na Zona Rural, aquisição de equipamentos, construção e/ou ampliação de unidades de Saúde da Família. aumentando assim a cobertura de atendimento populacional;
- 10.02**
- Ampliar o atendimento na área de saúde básica e reequipar a saúde para melhorar o atendimento à população.
- 10.03**
- Manter o acesso da população aos serviços ambulatoriais de urgência/emergência e hospitalares do Sistema Único de Saúde e ampliar o atendimento;
- 10.04**
- Prevenir e controlar doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna, eliminação de vetores;
- 10.05**
- Assistir as famílias do município nas ações de prevenção de doenças e promoção da saúde;
- 10.06**
- Assistir a População nas ações de saúde básicas preventivas de saúde;
- 10.07**
- Manter a oferta de insumos para a farmácia básica;
- 10.08**
- Prevenir riscos à saúde da população mediante a garantia da qualidade dos produtos, serviços e dos ambientes sujeitos a vigilância sanitária;
- 10.09**
- Promover a saúde bucal da população;
- 10.10**
- Dar apoio ao paciente em tratamento fora do domicílio;
- 10.11**
- Atender a população com serviços especializados de saúde;
- 10.12**
- Promover alimentação saudável, prevenir e controlar os distúrbios nutricionais e doenças relacionadas à alimentação e nutrição;
- 10.13**
- Imunizar a população de diversas doenças tais como: poliomielite, gripe, tétano, rubéola, febre amarela, raiva e outras;
- 10.14**
- Permitir o regular funcionamento das atividades administrativas do SUS, com recursos do fundo municipal de saúde;
- 10.15**





*Câmara Municipal de Pesqueira*  
"Casa Anísio Galvão"  
- Pernambuco -

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

- 10.16** Promover a saúde da população por meio da oferta de serviços de Media e Alta complexidade com apoio da União Federal;
- 10.17** Ampliar o acesso da população aos medicamentos considerados essenciais, beneficiando as pessoas com dificuldade para realizar o tratamento devido ao alto custo desses produtos;
- 10.18** Planejar, promover, coordenar, apoiar e supervisionar, no âmbito municipal, a garantia da execução das ações previstas e programadas para a Saúde da Mulher. E realizar ações voltadas para a Prevenção do Câncer do Colo do Útero e de Mama, Planejamento Familiar e Assistência ao Pré-Natal, visando atingir as metas preconizadas Reduzindo substancialmente o número de mortes causadas pelo câncer de colo do útero e de mama;
- 10.19** Garantir a atenção em Saúde Mental nos diferentes níveis de promoção da saúde atendendo a população que sofre de distúrbios mentais, visando sua reintegração social;
- 10.20** Assistir a população Indígena com ações básicas de saúde;
- 10.21** Eficientizar as atividades da administração, melhorando a qualidade de atendimento ao público e a qualidade dos serviços, com o Aperfeiçoamento do atendimento de saúde, através de contratação de profissionais técnico especializados, construção e/ou reformas de Hospitais, Laboratórios e Centros Técnicos Especializados;
- 10.22** Reduzir a incidência da infecção pelo vírus, da imunodeficiência humana e da síndrome da imunodeficiência adquirida AIDS e de outras doenças sexualmente transmissíveis e melhorar a qualidade de vida dos pacientes;
- 10.23** Atender à população demandatória de serviços médicos e odontológicos propiciados pelas policlínicas;
- 10.24** Prestar socorro à população em casos de emergência;
- 10.25** Melhorar as condições de saúde bucal da população; assim como Garantir o acesso a população aos serviços de saúde Bucal com Ações de Promoção, Prevenção e Recuperação da Saúde Bucal;



*Câmara Municipal de Pesqueira*  
**"Casa Anísio Galvão"**  
- Pernambuco -

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

- 10.26** Aparelhar e reequipar o sistema municipal de saúde, com aquisição e/ou manutenção de veículos e equipamentos;
- 10.27** Apoiar entidades de saúde sem fins lucrativos do Município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento à população;
- 10.28** Identificar e corrigir, de forma precoce, problemas visuais que possam comprometer o processo de aprendizagem, visando à diminuição dos índices de repetência e evasão escolar;
- 10.29** Nortear a prática de saúde pela humanização e a qualidade da assistência a ser prestada a população;
- 10.30** Reorganização das ações de saúde, através de uma proposta inclusiva, na qual os homens considerem os serviços de saúde também como espaços masculinos e, por sua vez, os serviços de saúde reconheçam os homens como sujeitos que necessitem de cuidados;
- 10.31** Coordenar, acompanhar e avaliar, no âmbito municipal, os serviços oferecidos com base na Implantação da Política do Idoso. Promoção do envelhecimento saudável e a manutenção da máxima capacidade funcional do indivíduo que envelhece, pelo maior tempo possível, valorização da autonomia ou autodeterminação e a preservação da independência física e mental do idoso;
- 10.32** Implantação do Projeto Olhar Brasil;
- 10.33** Fortalecer e qualificar as ações desenvolvidas para a promoção da saúde e prevenção de agravos com o intuito de reduzir a morbimortalidade infantil e Implantar e Implementar as Diretrizes Nacionais de Atenção Integral À Saúde do Adolescente através da Atenção Primária. E monitorar as ações voltadas para a assistência da criança e do adolescente através do acompanhamento e avaliação dos indicadores da Atenção Básica;
- 10.34** Implementar ações de prevenção, detecção precoce e controle da Hipertensão Arterial Sistêmica e Diabetes Mellitus no âmbito da Atenção Primária em Saúde. E realizar acompanhamento dos pacientes com Hipertensão e Diabetes através das Unidades Básicas de Saúde;
- 10.35** Implantar e implementar políticas voltadas para a pessoa com deficiência envolvendo modelos de atenção com foco na vigilância em saúde,





*Câmara Municipal de Pesqueira*  
"Casa Anísio Galvão"  
- Pernambuco -

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

abrangendo grupos populacionais específicos, agravos e ciclos da vida. E efetuar a promoção, prevenção e assistência à saúde da pessoa com deficiência com ênfase para a ampliação das ações na atenção primária;

Aumentar a Identificação e a Notificação dos Agravos à Saúde do Trabalhador a partir da Rede de Serviços Sentinela em Saúde do Trabalhador, buscando atingir toda a Rede de Serviços do SUS. E Implantar/Implementar Comissões para Atuarem na Prevenção e Notificação de Acidentes no Trabalho no âmbito do SUS;

10.36

Reestruturar o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde. E organizar efetivamente o Departamento Recursos Humanos;

10.37

Realizar atendimento qualificado à população em situações de urgência e emergência no ambiente pré-hospitalar de maneira ininterrupta, 24 horas, 07 dias por semana. Agilizar o atendimento da população em situações de urgência e emergência no âmbito pré-hospitalar;

10.38

Implantação e Manutenção do Hospital Lídio Paraíba, assim como o Convênio SICONVE e a Unidade de Pronto Atendimento (Porte 1-UPA);

10.39

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

**Nº da Ação**

**Função: 12 – Educação**

Valorizar o trabalho no campo, despertando no educando o amor e interesse pela atividade agrícola, incentivando-o a buscar na sua origem a fonte de renda necessária à sobrevivência, resgatando a cultura e as tradições rurais;

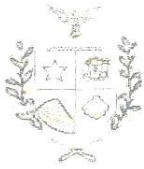
12.01

Implementar a alimentação escolar com produtos regionais, garantindo o acesso aos alimentos de qualidade e em quantidade suficiente oriundos da produção local visando a erradicação da evasão escolar, melhoria da aprendizagem e educação alimentar dos alunos. Como também Fortalecer o Conselho de Alimentação Escolar;

12.02

Assegurar o transporte escolar aos alunos da educação básica, prioritariamente os que residem em área rural das unidades escolares municipais e estaduais garantindo o acesso à escola com qualidade e acessibilidade;

12.03



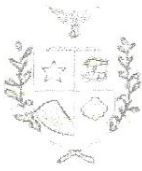
*Câmara Municipal de Pescaiera*  
"Casa Anísio Galvão"  
- Pernambuco -

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

- 12.04** Oferecer ensino de 1ª a 4ª série otimizar e reorganizar o modelo educacional, Prestar assistência técnica, financeira, pedagógica e dar manutenção ao Ensino Fundamental garantindo a qualidade da educação, ofertada pela Rede Municipal de Ensino;
- 12.05** Expandir e qualificar o espaço físico escolar na perspectiva da construção de condições essenciais para operacionalizar o processo pedagógico de ensino-aprendizagem. Introduzir o conceito de atendimento pleno à criança e adolescente.
- 12.06** Reformar e assegurar o funcionamento das 48 Escolas Multicicladas da área rural de Pescaiera, localizadas em comunidades carentes;  
Assegurar aos portadores de necessidades especiais de educação, o atendimento específico, com vistas a facilitar a sua integração no Ensino Regular, assim como, apoiar e implantar o processo de inclusão social através da inclusão educacional de deficientes, promovendo atendimento educacional especializado;
- 12.07** Ofertar ensino médio à população, otimizar e reorganizar o modelo educacional da rede municipal, buscando a melhoria da qualidade do ensino;  
Ampliar a rede física, manter os serviços regulares das creches e educação infantil, para assistir as crianças das comunidades mais carentes dando-lhes melhor assistência.
- 12.08** Atender crianças de 0 a 6 anos, promovendo um melhor desenvolvimento físico-motor, social, intelectual e afetivo das mesmas;
- 12.09** Ampliar a rede física para cursos profissionalizantes, inclusive a construção de Centro de Formação Profissional;
- 12.10** Oferecer formação a professores em efetivo exercício que ainda não tenham graduação e propiciar apoio logístico, financeiro e concessão de bolsas previsto no art. 62 da Lei 9.394/96;  
Erradicação do analfabetismo no município.
- 12.11** Assegurar aos jovens e adultos o direito à escolaridade, combatendo o preconceito em relação ao analfabetismo integrando-o a sociedade;
- 12.12** Promover ações que objetivem proporcionar a população escolar do ensino superior, meio de transporte para freqüência às aulas e outras atividades curriculares;





*Câmara Municipal de Pesqueira*  
"Casa Anísio Galvão"  
- Pernambuco -

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

- 12.13** Manter as crianças na escola e erradicar o Trabalho Infantil;
- 12.14** Incentivar alunos carentes ao ingresso no ensino superior;
- Incentivar o aprendizado com técnicas modernas de ensinios.
- 12.15** Possibilitando a inclusão digital aos alunos e professores para interagir com o mundo global de forma didática e prazerosa, suprir a carência de número de PCS (computadores) nos laboratórios, como também laboratório de ciências e matemática da Rede Municipal, facilitando o ensino aprendizagem nas diversas áreas do conhecimento;
- Dar assistência financeira e melhorar a infra-estrutura no reforço da autogestão escolar nos planos administrativos, financeiros e didáticos e a elevação dos índices de desempenho na educação básica. Reduzindo os custos das unidades executoras do PDDE;
- 12.16**
- 12.17** Atender as necessidades do sistema de ensino, através de serviços técnicos especializados;
- 12.18** Apoiar entidades educacionais sem fins lucrativos do município para efficientizar os serviços e melhorar o atendimento à população;
- 12.19** Equipar as unidades educacionais do município;
- 12.20** Cooperação técnica e financeira para as universidades, propiciando, à instituição, melhor estrutura de funcionamento;
- 12.21** Universalização da educação básica e valorização dos profissionais do magistério;
- 12.22** Facilitar o ingresso dos estudantes carentes na universidade buscando um melhor nível acadêmico, habilitando-os, portanto, a desenvolver competências que os inclua no mercado de trabalho;
- 12.23** Desenvolver habilidades físicas e técnicas com a prática esportiva, valorizando o aspecto social;
- 12.24** Promoção da jornada integral escolar;
- 12.25** Propiciar ações de cidadania, esporte, cultura e lazer; como ensino básico e profissional, compreendendo a reintegração de Jovens ao sistema de ensino, inclusive qualificação;



*Câmara Municipal de Pesqueira*  
**"Casa Anísio Galvão"**  
- Pernambuco -

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

- 12.26** Melhoria da qualidade de vida da população de diversas etnias, viabilizando o acesso à terra, saúde, educação, moradia, eletrificação, recuperação ambiental, incentivo ao desenvolvimento local, e assistência social a famílias quilombolas;
- 12.27** Abastecer as unidades escolares com água potável;
- 12.28** Propiciar ao público alvo o conhecimento sobre Educação Fiscal e da sua importância, bem como promover um trabalho de conscientização do patrimônio público, a disseminação de idéias, conceitos e posturas que concorram para idealização, o bem comum e a vivência da verdadeira cidadania;
- 12.29** Promover a música como instrumento capaz de favorecer a auto-estima e conseqüentemente garantir o exercício de cidadania, resgatando a arte musical ;
- 12.30** Promover a formação inicial dos docentes na área de Pedagogia;
- 12.31** Assegurar a permanência e a escolaridade de jovens e adultos do ensino fundamental;
- 12.32** Conceder ajuda de custo, destinada ao custeio de transporte escolar aos alunos do Programa de Educação de Jovens e Adultos;
- 12.33** Ampliação de política de educação em tempo integral: atividades que ampliam a jornada escolar do estudante, no mínimo, sete horas diárias nos cinco dias por semana;
- 12.34** Implantar e Implementar Programa - Educação Inclusiva do FNDE;
- 12.35** Fortalecimento de política educacional voltada para atividades esportivas, objetivando a superação do abandono e evasão escolar e formação de jovens líderes;
- 12.36** Implantação de política de prevenção às drogas e a violência;
- 12.37** Garantir formação de professores que atuam em escolas do campo, comunidades quilombolas e MST;
- 12.38** Garantir formação diferenciada específica, intercultural de comunidades indígenas;
- 12.39** Fortalecimento do Projeto Político Pedagógico das escolas (PPP), com ênfase nas escolas do campo e construção de escola do campo (modelo), observando as especificidades das Políticas Educacionais voltadas para Educação do Campo;





*Câmara Municipal de Pesqueira*  
"Casa Anísio Galvão"  
- Pernambuco -

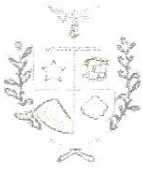
**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

- 12.40** Oferecer cursos profissionalizantes para estudantes da Educação de Jovens e Adultos; colocando parte da carga horária a disposição da população em geral;
- 12.41** Implantar uma política de Avaliação Institucional na rede municipal de ensino;
- 12.42** Formação, técnico administrativo para os funcionários que atua nos departamentos administrativos da educação;  
Implantação de um sistema informatizado de gestão escolar que integre a rede municipal de ensino, como também; Centro de Formação de Professores, ações de segurança nas escolas da rede municipal de ensino e Aquisição de veículos de apoio e supervisão;
- 12.43** Criação de um Núcleo de Ensino de Línguas Estrangeiras para estudante da rede pública de ensino;
- 12.44** Construção de Quadras Poliesportiva;
- 12.45** Curso preparatório para vestibular aos alunos do município.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

- Nº da Ação**      **Função: 13 – Cultura**
- 13.01**      Difundir arte, cultura, tradições e atrair o turismo para o Município;
- 13.02**      Executar serviços de restauração de Prédios Históricos, Pintura de casario e Construção de novos Centros de atividades de Cultura e lazer;  
Repassar recursos a entidades privadas executoras de programas de assistência educacional, cultural e esportiva, sem fins lucrativos.
- 13.03**      Garantir o desenvolvimento de atividades esportivas de caráter educacional nas escolas da Rede Municipal;  
Ampliar e melhorar áreas físicas destinadas às atividades culturais e oferecer espaço para eventos culturais, bem como elevar o nível intelectual dos munícipes;
- 13.04**      Promover, preservar e incentivar a cultura do Município;
- 13.05**      Investimento na Linguagem musical através de criação de uma Escola de Música, criação de Orquestra Sinfônica Mirim; como também, Implementar e
- 13.06**



*Câmara Municipal de Pesqueira*  
"Casa Anísio Galvão"  
- Pernambuco -

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

apoiar a Banda de Música do Município; através de Convênios, Parceria Publico Privada e recursos próprios;

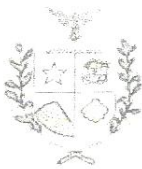
**13.07** Implementar o Projeto Casa do Artesão.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

**Nº da Ação**      **Função: 15 – Urbanismo**

- 15.01** Tornar a cidade mais humana e com soluções urbanísticas adequadas, incluindo a Urbanização das margens da BR – 232 do KM 210 a KM 212, recapeamento em asfalto, pavimentação em pedras graníticas e sinalização de obras de interesse turístico, como também o novo acesso a Cidade;
- 15.02** Executar obras e Serviços de implantação Melhoramento e manutenção dos serviços de transporte coletivo no município;
- 15.03** Revitalizar e urbanizar praças públicas com o apoio da iniciativa privada, convênios e recursos próprios;
- 15.04** Melhorar o desempenho nas atividades de coleta de lixo e limpeza urbana; manutenção e ampliação do aterro sanitário; como também promover ação de conscientização para a coleta de lixo seletivo, iniciando com o Lixo Seco e Molhado e outros serviços;
- 15.05** Oferecer infra-estrutura à população demandatária de espaços, vias e serviços públicos, incluindo, construção, reforma e ampliação. Com prioridade para as rotas de escoação de produtos agrícolas, ruas de acesso a colégios e unidades de saúde;
- 15.06** Urbanização do Sanitário das Graças, no Cruzeiro, compreendo pavimentação das vias de acesso, construção de estacionamento, construção de quiosques, paisagismo, ajardinamento, arborização e projeto de iluminação, bem como construção e/ou reforma de vias e escadarias de acesso aos pontos turísticos. Inclusive construção de escadarias de acesso ao Monte das Graças;
- 15.07** Construção e Ampliação de cemitérios nos distritos e povoados, bem como iluminação dos mesmo, incluindo a sede;
- 15.08** Conservação e requalificação do centro Histórico da Cidade;
- 15.09** Implantação de um Parque Linear Multicultural e de lazer ao longo da linha





# *Câmara Municipal de Pesqueira*

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

## **ANEXO DE PRIORIDADES**

### **ANEXO I**

#### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

Férrea no perímetro Urbano do Município;

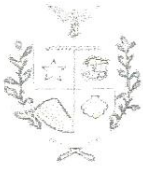
- 15.10** Projeto de implantação de um pátio de férias e eventos;
- 15.11** Requalificação da Feira Livre que funciona no pátio da Fábrica Peixe.

#### **AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 16 – Habitação</b>
<b>16.01</b>	Construir Habitações populares para famílias carentes nos centros urbanos e rurais do Município. Urbanizar glebas em forma de loteamentos para distribuição de lotes à população carente;
<b>16.02</b>	Oferecer, à população carente, meios de construir seu próprio lar;
<b>16.03</b>	Implantação do Projeto de Reurbanização de assentamentos precários – PAC 2 do Ministério das Cidades / Secretaria Nacional de Habitação SNH – Programa de Habitação de Interesse Social / FNHIS;
<b>16.04</b>	Implantação do Projeto de Reconstrução de Casas Destruídas do MAD.

#### **AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 17 – Saneamento</b>
<b>17.01</b>	Implantar e executar obras de sistema de tratamento de água e esgoto doméstico e Dragagem de Córregos e Canais;
<b>17.02</b>	Oferecer melhores condições de higiene, saúde e preservação ambiental;
<b>17.03</b>	Melhorar o abastecimento d'água e minimizar a seca;
<b>17.04</b>	Oferecer água tratada a população urbana e rural;
<b>17.05</b>	Oferecer Saneamento Básico na área Urbana e nas Vilas dos Distritos.



*Câmara Municipal de Pesqueira*  
"Casa Anísio Galvão"  
- Pernambuco -

**ANEXO DE PRIORIDADES**  
**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 18 – Gestão Ambiental</b>
18.01	Melhorar as condições de armazenamento produção e distribuição de Água, em meio Urbano e Rural;
18.02	Recuperar, revitalizar e preservar o meio ambiente, visando proporcionar uma melhor qualidade de vida à população; como: Recuperação de Matas Ciliares (Rio Ipojuca e Ipanema), proibição de Poluição Sonora, Coleta seletiva de Óleo, Agenda 21 – Planejamento Ambiental e outros;
18.03	Preservação, conservação ambiental e destinação ecológica do lixo urbano;
18.04	Criação do CONDEMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente e Criação do Programa Meio Ambiente no meu Bairro;

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 19 – Ciência e Tecnologia</b>
19.01	Promover o acesso às tecnologias de informação e comunicação e ao acervo de informações e de conhecimentos, contribuindo para a inclusão social dos cidadãos brasileiros. Além de oferecer oportunidades de inclusão digital as escolas públicas, as comunidades e pequenos empreendedores por meio de capacitação e treinamento nas modernas ferramentas da tecnologia da informação e comunicação, em especial a Internet;
19.02	Apoiar o ensino básico profissionalizante para a popularização científica e tecnológica, funcionando como um centro propagador de conhecimento, voltado para capacitação da mão de obra qualificada, observando-se, sobretudo, a vocação e necessidade da população.

**AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

<b>Nº da Ação</b>	<b>Função: 20 – Agricultura</b>
20.01	Propiciar automação de deslocamento ao campo para fazer extensão rural, no tocante à Assistência Técnica e orientação aos produtos rurais bem como a realização de serviços de apoio;
20.02	Adaptar os açougues, mercados, feiras e matadouros públicos às exigências da





# *Câmara Municipal de Pesqueira*

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

## **ANEXO DE PRIORIDADES**

### **ANEXO I**

#### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

Vigilância Sanitária, Propiciando a higienização de todo processo de abate de animais no município e atender melhor a comunidade consumidora e aos vendedores com a construção de matadouro regional, matadouro de aves e criação de Câmara Frigorífica;

- 20.03** Preservação da Fauna e da Flora da Região;
- 20.04** Melhorar as condições sócio-econômicas da população rural e difundir tecnologias de plantio, manejo e aproveitamento;
- 20.05** Estimular a produção rural, apoiando o homem do campo por meio de doação de sementes, mudas e fertilizantes, bem como incorporação de novas técnicas de cultivo e manejo do solo;
- 20.06** Fornecer aos agricultores familiares um padrão sócio-econômico, incluindo, melhoria das qualidades físicas e químicas dos seus solos, construção reforma e/ou ampliação de barragens de pequeno porte, e outros;
- 20.07** Promover campanhas de vacinação de rebanhos;
- 20.08** Promover cursos, capacitações, treinamentos, seminários, exposições nas áreas de agricultura, agropecuária e abastecimento, bem como aperfeiçoar a prática das atividades agrícolas e pecuárias;
- 20.09** Transportar em veículo adequado, carnes provenientes do abate de animais do Matadouro Público para o açougue e frigoríficos do município e assegurar padrão sanitário de qualidade;
- 20.10** Ampliar as áreas de venda e exposição de animais;
- 20.11** Incentivar a criação de caprinos e ovinos;
- 20.12** Visa apoiar o Governo Federal e Estadual no enfrentamento da alta recente dos alimentos através do aumento da produção da agricultura familiar, por meio de investimento, conhecimento e comercialização;
- 20.13** Assegurar aos agricultores familiares os serviços necessários ao desenvolvimento de uma agricultura sustentável viabilizando o fluxo natural de seus produtos e bens de consumo;
- 20.14** Reequipar a sec. De Agricultura propiciando uma infra-estrutura básica para um funcionamento satisfatório; como também aquisição de veículos;



# *Câmara Municipal de Pesqueira*

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

## **ANEXO DE PRIORIDADES**

### **ANEXO I**

#### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

- Proporcionar a Secretaria de Agricultura serviços de consultoria, pareceres e elaboração de projetos que exija a participação de profissionais especializados; assim como, realizar um diagnóstico dos índices agropecuários do Município e outras informações afins;
- 20.15**
- Recuperar, reformar e manter o Parque de Exposições Praxedes Didier adaptando-o as exigências tecnológicas que a atividade requer;
- 20.16**
- Implantação, construção e/ou manutenção de Centro de Abastecimento Regional;
- 20.17**
- Implantação de Projeto Mandala, modelo para os Assentamentos Rurais;
- 20.18**
- Pensando na melhora da renda dos Pescadores e abastecimento da Merenda Escolar, Implantar o Projeto Tanque Rede;
- 20.19**
- Aquisição de uma Patrulha Mecanizada, composta de maquinas pesadas tipo: uma moto niveladora (PATROL), uma retro escavadeira, um trator de esteira e um trator de pneu 75cv tração 4x4 equipado com um arado de 03 discos de 28", uma grade aradoura com 14 discos de 26", uma roçadeira com largura de corte de 1,50m a 1,80m, uma carreta agrícola de madeira com 02 eixos e 04 rodas com capacidade para 4.000 L com bomba d'água anexa e um Debulhador de milho/feijão. Assim como contratação de pessoal qualificado para a operar e Construção de Galpão para guarda e manutenção da mesma.
- 20.20**

#### **AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

- Nº da Ação**      **Função: 21 – Organização Agrária**
- 21.01**      Alavancar o desenvolvimento do Município pela indução à vocação empreendedora e especialização da gestão empresarial.

#### **AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

- Nº da Ação**      **Função: 22 – Indústria**
- 22.01**      Promover o desenvolvimento industrial sustentável e aumentar o nível de empregos;





# *Câmara Municipal de Pesqueira*

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

## **ANEXO DE PRIORIDADES**

### **ANEXO I**

#### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

- 22.02** Manutenção e operacionalização da usina de BIODIESEL;
- 22.03** Desapropriação de Áreas para alocação de Indústria(s), comércio(s) ou empresas de prestação de serviço.

#### **AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

##### **Nº da Ação      Função: 23 – Comércio e Serviços**

- 23.01** Implantação e manutenção das atividades vinculadas ao incentivo do turismo no município;
- 23.02** Alavancar o desenvolvimento do Município pela indução à vocação empreendedora e especialização da gestão empresarial;
- 23.03** Desenvolver profissionais com habilidades específicas e com orientação para a qualidade;
- 23.04** Desenvolver habilidades de comercialização e produção, bem como firmar novas parcerias comerciais;
- 23.05** Ampliar, modernizar, reestruturar feiras livres e mercados;
- 23.06** Recuperação e maior incentivo ao Centro Comercial Rosa, como também Incentivar as Cadeias produtivas Locais.

#### **AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

##### **Nº da Ação      Função: 24 – Comunicações**

- 24.01** Implantação de uma rádio comunitária, visando melhorar a divulgação dos atos administrativos;
- 24.02** Aquisição de equipamentos diversos para retransmissão de canais de rádio e televisão;
- 24.03** Manutenção e Aquisição de equipamentos.

#### **AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

##### **Nº da Ação      Função: 25 – Energia e Recursos Hídricos**

- 25.01** Oferecer manutenção, melhorar a eficiência da implantação, distribuição e utilização da rede elétrica e iluminação pública, urbana e rural aumentando o



# *Câmara Municipal de Pesqueira*

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

## **ANEXO DE PRIORIDADES**

### **ANEXO I**

#### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

conforto, saúde e segurança da população;

**25.02** Implantação do RELUR / Governo federal – Eletrobras.

#### **AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

**Nº da Ação**      **Função: 26 – Transportes**

- 26.01**      Construção e recuperação da infra-estrutura na área de meios de transportes no Município;
- 26.02**      Melhorar as condições das estradas facilitando o fluxo do trânsito;
- 26.03**      Melhorar as condições das estradas do município;
- 26.04**      Aquisição de Maquinas Pesadas e Veículos para manutenção da infra estrutura de transporte no Município.

#### **AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

**Nº da Ação**      **Função: 27 – Desporto e Lazer**

- 27.01**      Incentivar esportes, apoiar e patrocinar eventos que propiciem a participação, especialmente das crianças e dos jovens;
- 27.02**      Oferecer esporte e lazer à população, proporcionando a prática do exercício físico, esporte e lazer nas praças, escolas e comunidade Pesqueirense (crianças, jovens e idosos);
- 27.03**      Implantação do Projeto Pesqueira na Promoção da Saúde: Compreendendo Ginástica nas Praças;
- 27.04**      Construção de um Centro de Apoio Educacional Artístico Cultural, Poliesportivo e laser Municipal, compreendendo a pista de atletismo, quadras poliesportivas, campo de futebol e campos pequenos;
- 27.05**      Implantar o Projeto: Atletas da Rua para atender os Atletas de Ciclismo, Skate e principalmente o pedestrianismo. (corrida de rua);
- 27.06**      Incentivos financeiros, referentes ao amigo da escola, para os Jovens Lideres, formados pelo Departamento de Esportes para a atuação como protagonista na escola;





# *Câmara Municipal de Pesqueira*

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

## **ANEXO DE PRIORIDADES**

### **ANEXO I**

#### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012**

Reforma de 03 Praças Esportivas e de Lazer para o fortalecimento do Programa

**27.07**

Pesqueira na Promoção da Vida: Compreendendo Ginástica nas Praças e os Núcleos em movimento. (Esportes e Lazer para Crianças e Jovens.

#### **AÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2012**

**Nº da Ação**

**Função: 28 – Turismo**

**28.01**

Difundir arte, cultura, tradição e atrair o turismo para o município;

**28.02**

Promover, preservar e incentivar a cultura no município como ação de melhoria continua da qualidade dos equipamentos turísticos do município;

**28.03**

Executar serviços de restauração de prédios históricos, pintura de casarios e construção de novos Centros de atividades de Cultura e Lazer;

**28.04**

Ampliar e melhorar áreas destinadas as atividades culturais e a eventos festivos, oferecer espaços para eventos culturais e realização das festas de ciclos comemorativos do calendário de eventos da cidade, bem como elevar o nível intelectual e a promoção de cultura e lazer dos munícipes;

**28.05**

Realizar os eventos municipais do calendário turísticos da cidade assim como contratar atrações artísticas e culturais de renome nacional, estadual e municipal, bem como contratar os demais serviços associados às necessidades para a realização das festividades municipais;

**28.06**

Executar serviços de restauração da infra-estrutura do turismo municipal, assim como ruas de acesso, praças, entre outros equipamentos entendido como de função estratégica para o turismo do município;

**28.07**

Implantação e manutenção das atividades vinculadas ao incentivo do turismo no município, assim como participação de feiras, mostras, congressos nacionais e/ou internacionais entre outros, que tenha como finalidade de divulgar o turismo da cidade e fomentar ações de divulgação dos atrativos culturais, naturais, religiosos, entre outros que componha o turismo do município.

  
**Alvaro Evandro de Macedo Junior**  
Presidente

**ANEXO 02**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DE 2012**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**APRESENTAÇÃO:**

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício de 2012, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar à Constituição Federal nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2012) e para os dois seguintes (2013 e 2014), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2010), evolução do patrimônio líquido e avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

**1. DEMONSTRATIVO I:**

Metas Anuais de:

- a) Receitas Primárias;
- b) Despesas Primárias;
- c) Resultado Nominal;
- d) Resultado Primário;
- e) Montante da Dívida.

**2. DEMONSTRATIVO II:**

Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

**3. DEMONSTRATIVO III:**

Metas Fiscais Atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

**4. DEMONSTRATIVO IV:**

Evolução do Patrimônio Líquido;

**5. DEMONSTRATIVO V:**

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos;

**6. DEMONSTRATIVO VI:**

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS.

**7. DEMONSTRATIVO VII:**

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

**8. DEMONSTRATIVO VIII:**

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Pesqueira, 29 de julho de 2011.

  
ALVARO EVANDO DE MACEDO JUNIOR  
PRESIDENTE



Tabela 1 - Metas Anuais



## Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"  
- Pernambuco -

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2012

AMF - Demonstrativo I (LRF, Art. 4º § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
Receita Total	90.085	84.587	0,099	97.803	87.879	0,101	107.381	92.330	0,106
Receitas Primárias (I)	89.881	84.395	0,098	97.578	87.678	0,101	107.134	92.118	0,105
Despesa Total	91.992	86.377	0,101	99.933	89.793	0,104	109.671	94.300	0,108
Despesas Primárias (II)	88.215	82.831	0,097	95.778	86.060	0,099	105.100	90.369	0,103
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.666	1.564	0,002	1.800	1.618	0,002	2.034	1.749	0,002
Resultado Nominal	-1.301	-1.221	-0,001	-1.220	-1.096	-0,001	-1.230	-1.058	-0,001
Dívida Pública Consolidada	8.708	8.176	0,010	7.714	6.931	0,008	6.721	5.779	0,007
Dívida Consolidada Líquida	3.679	3.454	0,004	2.459	2.209	0,003	1.229	1.057	0,001

Notas:

1 - O valor do PIB de Pernambuco de 2008 foi R\$ 70.441.000.000,00 conforme publicação da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco.

2 - Os valores do PIB de Pernambuco 2009, 2010 e 2011 decorrem da aplicação dos percentuais 5,20%, 9,30% e 4,50%, calculados pelo CONDEPE-FIDEM, publicado no site [www.condepefidem.pe.gov.br](http://www.condepefidem.pe.gov.br) e pelo Banco Central do Brasil.

3 - Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetados do PIB estadual para o exercício de 2012, 2013 e 2014 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2008	6,80%	70.441.000
2009	5,20%	74.103.932
2010	9,30%	80.995.598
2011*	4,50%	84.640.400
2012**	7,95%	91.369.311
2013**	5,50%	96.394.623
2014**	5,50%	101.696.328

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM e IBGE

\* Projeção nacional estimada com base em estudos do Banco Central do Brasil.

\*\* Projeção do PIB de 2012 a 2014 extraída do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2012, da União

4 - O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2012*	2013	2014
PIB real (crescimento % anual)	7,95%	5,50%	5,50%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	6,50%	4,50%	4,50%

\* A projeção de 6,5% da inflação brasileira para 2012 foi baseada na margem superior da estimativa elaborada pelo Banco Central do Brasil em junho de 2011.

5 - Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2012  
Valor Corrente / 1,0650

2013  
Valor Corrente / 1,1129

2014  
Valor Corrente / 1,1630

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2009	Realizado 2010	Projetado 2011
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>54.757</b>	<b>56.787</b>	<b>68.389</b>
Receita Tributária	1.716	3.953	2.729
Receitas de Contribuições	1.661	1.803	2.217
Receita Patrimonial	337	397	435
Aplicações Financeiras	22	49	28
Outras Receitas Patrimoniais	315	348	407
Transferências Correntes	47.409	49.779	57.887
Cota-Parte do FPM	18.635	20.020	24.613
Transf. de Recursos do SUS - FMS	5.035	8.849	10.000
Outras Transferências Correntes	23.739	20.910	23.274
Outras Receitas Correntes	3.634	855	5.121
Receita da Dívida Ativa	173	162	393
Demais Receitas	3.461	693	4.728
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4.350</b>
Operações de Créditos	0	0	100
Alienação de Bens	0	0	50
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	0	0	4.200
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>	<b>54.757</b>	<b>56.787</b>	<b>72.739</b>

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2012	2013	2014
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>79.913</b>	<b>87.614</b>	<b>96.173</b>
Receita Tributária	3.123	3.436	3.779
Receitas de Contribuições	2.537	2.791	3.070
Receita Patrimonial	498	548	602
Aplicações Financeiras	32	35	39
Outras Receitas Patrimoniais	466	512	563
Transferências Correntes	66.252	72.877	80.165
Cota-Parte do FPM	28.170	30.987	34.085
Transf. de Recursos do SUS - FMS	11.445	12.590	13.848
Outras Transferências Correntes	26.637	29.300	32.232
Outras Receitas Correntes	7.503	7.962	8.557
Receita da Dívida Ativa	2.091	2.300	2.530
Demais Receitas	5.412	5.662	6.027
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>10.172</b>	<b>10.189</b>	<b>11.208</b>
Operações de Créditos	114	126	138
Alienação de Bens	57	63	69
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	10.000	10.000	11.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS</b>	<b>90.085</b>	<b>97.803</b>	<b>107.381</b>
<b>Estimativa de Transferências de Receitas Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.</b>	<b>8.776</b>	<b>9.654</b>	<b>10.619</b>

Notas:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB Estadual e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência da Portaria Conjunta n.º 02, de 06/08/2009, atualizada pela Portaria Interministerial MF/MPOG, n.º 01 de 18/06/2010.





## I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

### Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	1.716	-
2010	3.953	130,36%
2011	2.729	-30,96%
2012	3.123	14,4%
2013	3.436	10,02%
2014	3.779	9,98%

### Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	173	-
2010	162	-6,36%
2011	393	142,59%
2012	2.091	432,06%
2013	2.300	10,00%
2014	2.530	10,00%

#### Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal.

2 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa em torno de 30% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

3 - As projeções para 2012, 2013 e 2014 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 6,50%, 4,50% e 4,50% e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2012, 2013 e 2014 com os respectivos percentuais de 7,95%, 5,50% e 5,50%.

4 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

### Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	18.635	-
2010	20.020	7,43%
2011	24.613	22,94%
2012	28.170	14,45%
2013	30.987	10,00%
2014	34.085	10,00%

**Transferências de Recursos do SUS**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	5.035	-
2010	8.849	75,75%
2011	10.000	13,01%
2012	11.445	14,45%
2013	12.590	10,00%
2014	13.848	9,99%

**Nota:**

1 - As projeções para 2012, 2013 e 2014 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 6,50%, 4,50% e 4,50% e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB Estadual para 2012, 2013 e 2014 com os respectivos percentuais de 7,95%, 5,50% e 5,50%.

**Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	3.634	-
2010	855	-76,47%
2011	5.121	498,95%
2012	7.503	46,51%
2013	7.962	6,12%
2014	8.557	7,47%

**Receitas de Capital**

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	0	-
2010	0	-
2011	4.350	-
2012	10.172	133,83%
2013	10.189	0,17%
2014	11.208	10,00%

**Nota:**

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2012, 2013 e 2014 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.





# Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

## MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE

### II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

#### TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2009	Realizada 2010	Projetada 2011
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>53.719</b>	<b>58.074</b>	<b>65.170</b>
Pessoal e Encargos Sociais	30.664	32.418	35.660
Juros e Encargos da Dívida	38	99	215
Outras Despesas Correntes	23.017	25.557	29.295
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>3.894</b>	<b>2.901</b>	<b>7.091</b>
Investimentos	3.452	1.778	4.500
Inversões Financeiras	3	0	50
Amortização da Dívida	439	1.123	2.541
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2.200</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>57.613</b>	<b>60.975</b>	<b>74.461</b>

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2012	2013	2014
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>73.501</b>	<b>80.851</b>	<b>88.937</b>
Pessoal e Encargos Sociais	39.975	43.972	48.369
Juros e Encargos da Dívida	238	262	289
Outras Despesas Correntes	33.288	36.617	40.279
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>16.094</b>	<b>16.454</b>	<b>17.849</b>
Investimentos	12.500	12.500	13.500
Inversões Financeiras	55	61	67
Amortização da Dívida	3.539	3.893	4.282
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>2.397</b>	<b>2.628</b>	<b>2.885</b>
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS</b>	<b>91.992</b>	<b>99.933</b>	<b>109.671</b>

<b>Estimativa de Despesa de Transferências Intra-Orçamentária relativa à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.</b>	<b>8.776</b>	<b>9.654</b>	<b>10.619</b>
--	--------------	--------------	---------------

Notas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 6,50%, 4,50% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2012 a 2014 e também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB Estadual para 2012, 2013 e 2014 com os respectivos percentuais de 7,95%, 5,50% e 5,50%.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme exigência da Portaria Conjunta n.º 02, de 06/08/2009, atualizada pela Portaria Interministerial MF/MPOG, n.º 01 de 18/06/2010.



## *Câmara Municipal de Pesqueira*

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

### II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

#### Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	30.664	-
2010	32.418	5,72%
2011	35.660	10,00%
2012	39.975	12,10%
2013	43.972	10,00%
2014	48.369	10,00%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores municipais, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

#### Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	38	-
2010	99	160,53%
2011	215	117,17%
2012	238	10,70%
2013	262	10,08%
2014	289	10,31%

Nota:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus), que projetou em 2011 as seguintes taxas: 12,75%, 12,70% e 12,63% para os exercícios de 2012, 2013 e 2014.

#### Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2009	0	-
2010	0	-
2011	2.200	-
2012	2.397	8,95%
2013	2.628	9,64%
2014	2.885	9,79%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência serão de, no mínimo, 3% da Receita Corrente Líquida e destina-se ao reforço das dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas decorrentes de emergências, calamidades e outras contingências.





**Câmara Municipal de Pesqueira**  
"Casa Anísio Galvão"  
- Pernambuco -

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE

**III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Município**

**RESULTADO PRIMÁRIO**

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>54.757</b>	<b>56.787</b>	<b>68.389</b>	<b>79.913</b>	<b>87.614</b>	<b>96.173</b>
Receita Tributária	1.716	3.953	2.729	3.123	3.436	3.779
Receitas de Contribuições	1.661	1.803	2.217	2.537	2.791	3.070
Receita Patrimonial	337	397	435	498	548	602
Aplicações Financeiras (II)	22	49	28	32	35	39
Outras Receitas Patrimoniais	315	348	407	466	512	563
Transferências Correntes	47.409	49.779	57.887	66.252	72.877	80.165
Outras Receitas Correntes	3.634	855	5.121	7.503	7.962	8.557
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)</b>	<b>54.735</b>	<b>56.738</b>	<b>68.361</b>	<b>79.881</b>	<b>87.578</b>	<b>96.134</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL (IV)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4.350</b>	<b>10.172</b>	<b>10.189</b>	<b>11.208</b>
Operações de Créditos (V)	0	0	100	114	126	138
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	0	50	57	63	69
Transferências de Capital	0	0	4.200	10.000	10.000	11.000
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4.200</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000</b>	<b>11.000</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)</b>	<b>54.735</b>	<b>56.738</b>	<b>72.561</b>	<b>89.881</b>	<b>97.578</b>	<b>107.134</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>53.719</b>	<b>58.074</b>	<b>65.170</b>	<b>73.501</b>	<b>80.851</b>	<b>88.937</b>
Pessoal e Encargos Sociais	30.664	32.418	35.660	39.975	43.972	48.369
Juros e Encargos da Dívida (XI)	38	99	215	238	262	289
Outras Despesas Correntes	23.017	25.557	29.295	33.288	36.617	40.279
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	<b>53.681</b>	<b>57.975</b>	<b>64.955</b>	<b>73.263</b>	<b>80.589</b>	<b>88.648</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>3.894</b>	<b>2.901</b>	<b>7.091</b>	<b>16.094</b>	<b>16.454</b>	<b>17.849</b>
Investimentos	3.452	1.778	4.500	12.500	12.500	13.500
Inversões Financeiras	3	0	50	55	61	67
Amortização da Dívida (XIV)	439	1.123	2.541	3.539	3.893	4.282
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)</b>	<b>3.455</b>	<b>1.778</b>	<b>4.550</b>	<b>12.555</b>	<b>12.561</b>	<b>13.567</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2.200</b>	<b>2.397</b>	<b>2.628</b>	<b>2.885</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)</b>	<b>57.136</b>	<b>59.753</b>	<b>71.705</b>	<b>88.215</b>	<b>95.778</b>	<b>105.100</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)</b>	<b>-2.401</b>	<b>-3.015</b>	<b>856</b>	<b>1.666</b>	<b>1.800</b>	<b>2.034</b>

**Notas:**

- 1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- 2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.



## *Câmara Municipal de Pesqueira*

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

### MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE

#### IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

##### RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2009 (b)	2010 (c)	2011 (d)	2012 (e)	2013 (f)	2014 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.753	10.695	9.701	8.708	7.714	6.721
DEDUÇÕES (II)	2.128	1.916	4.722	5.029	5.255	5.492
Ativo Financeiro	8.567	8.944	4.525	4.819	5.036	5.263
Haveres Financeiros	3	389	197	210	219	229
(-) Restos a Pagar Processados	6.442	7.417	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	9.625	8.779	4.979	3.679	2.459	1.229
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	9.625	8.779	4.979	3.679	2.459	1.229
<b>RESULTADO NOMINAL</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
<b>VALOR</b>	<b>9.625</b>	<b>-846</b>	<b>-3.800</b>	<b>-1.301</b>	<b>-1.220</b>	<b>-1.230</b>

Nota:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2008.





# Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE

## V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

### MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2009	2010	2011	2012	2013	2014
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.753	10.695	9.701	8.708	7.714	6.721
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	11.753	10.695	9.701	8.708	7.714	6.721
DEDUÇÕES (II)	2.128	1.916	4.722	5.029	5.255	5.492
Ativo Disponível	8.567	8.944	4.525	4.819	5.036	5.263
Haveres Financeiros	3	389	197	210	219	229
(-) Restos a Pagar Processados	6.442	7.417	0	0	0	0
<b>DCL (III) = (I-II)</b>	<b>9.625</b>	<b>8.779</b>	<b>4.979</b>	<b>3.679</b>	<b>2.459</b>	<b>1.229</b>

Notas:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será igual a zero.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2009	2010	2011	2012	2013	2014
INSS	6.706	5.982	5.185	4.387	3.590	2.793
RPPS	3.135	2.990	2.881	2.772	2.663	2.555
FGTS	576	486	412	339	265	191
COMPESA	243	243	243	243	243	243
CELPE	282	280	280	280	280	280
IPSEP	239	239	239	239	239	239
PRECATÓRIOS	572	475	461	448	434	420
OUTRAS DÍVIDAS	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAIS</b>	<b>11.753</b>	<b>10.695</b>	<b>9.701</b>	<b>8.708</b>	<b>7.714</b>	<b>6.721</b>

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2011 foi elaborada da seguinte forma:

Valores em milhares (R\$)

Disponibilidade de caixa de 2010	8.944
Realizável de 2010	389
(=) Ativo Financeiro de 2010	9.333
(-) Restos a Pagar	8.066
(=) Saldo Financeiro de 2010	1.267
(+) Resultado Primário provável para 2011	856
(=) Saldo Financeiro projetado para 2011	2.123
(+) Restos a pagar pagos até abril de 2011	2.599
(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2011	4.722

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



**MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2012**

AMF - Demonstrativo II (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2010 (a)	% PIB*	Metas Realizadas em 2010 (b)	% PIB*	Variação		R\$ milhares
					% (c/a)x100		
					Valor (c)=(b-a)	%	
Receita Total	61.679	0,076	56.787	0,070	-4.892	-7,93	
Receitas Primárias (I)	61.304	0,076	56.738	0,070	-4.566	-7,45	
Despesa Total	59.145	0,073	60.975	0,075	1.830	3,09	
Despesas Primárias (II)	58.786	0,073	59.753	0,074	967	1,64	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.517	0,003	-3.015	-0,004	-5.532	-219,77	
Resultado Nominal	0	0,000	-846	-0,001	-846	-	
Dívida Pública Consolidada	5.165	0,006	10.695	0,013	5.530	107,07	
Dívida Consolidada Líquida	0	0,000	8.779	0,011	8.779	#DIV/0!	
Nota: PIB realizado para 2010:							
ESPECIFICAÇÃO							VALOR - R\$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2010							80.995.598



Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



**Câmara Municipal de Pesqueira**  
"Casa Anísio Galvão"  
- Pernambuco -

**MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2012**

AMF - Demonstrativo III (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II) R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	54.757	56.787	3,707	72.739	28,091	90,085	23,846	97,803	8,567	107,381	9,793	
Receitas Primárias (I)	54.735	56.738	3,659	72.561	27,888	89,881	23,870	97,578	8,564	107,134	9,793	
Despesa Total	57.613	60.975	5,835	74.461	22,117	91,992	23,544	99,933	8,632	109,671	9,745	
Despesas Primárias (II)	57.136	59.753	4,580	71.705	20,002	88,215	23,025	95,778	8,573	105,100	9,733	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.401	-3.015	-0,921	856	7,885	1,666	0,845	1,800	-0,009	2,034	0,060	
Resultado Nominal	9.625	-846	-108,790	-3.800	349,124	-1,301	-65,772	-1,220	-6,200	-1,230	0,835	
Dívida Pública Consolidada	11.753	10.695	-9,002	9.701	-9,290	8.708	-10,242	7.714	-11,410	6.721	-12,880	
Dívida Consolidada Líquida	9.625	8.779	-8,790	4.979	-43,280	3.679	-26,118	2.459	-33,159	1.229	-50,024	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	61.112	63.378	3,707	72.739	14,771	80,717	10,968	87,632	8,567	96,214	9,793	
Receitas Primárias (I)	61.088	63.323	3,659	72.561	14,589	80,534	10,988	87,431	8,564	95,993	9,793	
Despesa Total	64.300	68.052	5,835	74.461	9,418	82,426	10,696	89,541	8,632	98,266	9,745	
Despesas Primárias (II)	63.767	66.688	4,580	71.705	7,523	79,041	10,231	85,818	8,573	94,171	9,733	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.680	-3.365	-0,921	856	7,065	1,774	0,757	1,613	-0,009	1,823	0,060	
Resultado Nominal	10.742	-944	-108,790	-3.800	302,420	-1,165	-69,331	-1,093	-6,200	-1,102	0,835	
Dívida Pública Consolidada	13.117	11.936	-9,002	9.701	-18,723	7.802	-19,576	6.912	-11,410	6.022	-12,880	
Dívida Consolidada Líquida	10.742	9.798	-8,790	4.979	-49,179	3.286	-33,801	2.203	-33,159	1.101	-50,024	

Nota:  
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

	ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
	2009	2010	2011	2012
2009	4,50%	6,80%	6,50%	4,50%
2010		4,50%	6,50%	4,50%
2011			4,50%	4,50%
2012				4,50%

Fonte: LDO 2012 da União.  
\* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgada pela LDO 2012 da União

- 2009 - Valor Corrente x 1,1161
- 2010 - Valor Corrente x 1,0680
- 2011 - Valor Corrente
- 2012 - Valor Corrente / 1,0650
- 2013 - Valor Corrente / 1,1129
- 2014 - Valor Corrente / 1,1630

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido



## Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2012

AMF - Demonstrativo IV (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-1.833	100	-437	100	10.675	100
<b>TOTAL</b>	<b>-1.833</b>	<b>100</b>	<b>-437</b>	<b>100</b>	<b>10.675</b>	<b>100</b>

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio	-25.835	100	-23.743	100	-24.629	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>-25.835</b>	<b>100</b>	<b>-23.743</b>	<b>100</b>	<b>-24.629</b>	<b>100</b>

Evolução do Patrimônio Líquido

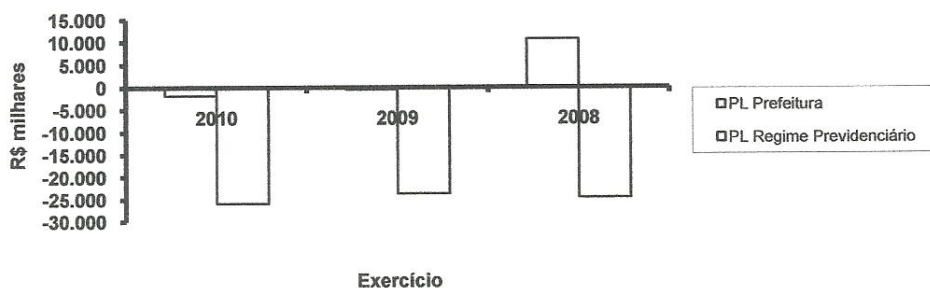
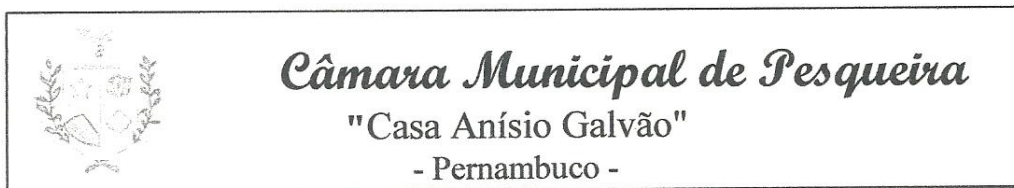




Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



**MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2012**

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III)

R\$ milhares

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2010 (a)</b>	<b>2009 (b)</b>	<b>2008 (c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	0	0	0
Alienação de Bens Móveis	0	0	0
Alienação de Bens Imóveis	0	0	0
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2010 (d)</b>	<b>2009 (e)</b>	<b>2008 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	0	0	0
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
<b>DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0	0	0
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>(g)=(Ia-IIId)+(IIIh)</b>	<b>(h)=(Ib-IIe)+(IIIi)</b>	<b>(i)=(Ic-IIIf)</b>
<b>VALOR (III)</b>	0	0	0

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores



## Câmara Municipal de Pesqueira

"Casa Anísio Galvão"  
- Pernambuco -

MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

### RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares

RECEITAS	2008	2009	2010
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>	1.246	1.155	1.299
RECEITAS CORRENTES	1.246	1.155	1.299
Receitas de Contribuições	876	903	929
Pessoal Civil	876	903	929
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial	178	250	343
Receita de Serviços	183	0	0
Outras Receitas Correntes	9	2	27
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	9	2	27
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	1.472	1.511	1.595
RECEITAS CORRENTES	1.472	1.511	1.595
Receitas de Contribuições	1.471	1.508	1.595
Patronal	1.471	1.363	1.449
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0	145	146
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	1	3	0
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0	0	0
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>	<b>2.718</b>	<b>2.666</b>	<b>2.894</b>

DESPESAS	2008	2009	2010
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	1.643	1.759	2.036
ADMINISTRAÇÃO	164	161	176
Despesas Correntes	162	159	173
Despesas de Capital	2	2	3
PREVIDÊNCIA	1.479	1.598	1.860
Pessoal Civil	1.331	1.444	1.668
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	148	154	192
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	148	154	192
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)</b>	<b>1.643</b>	<b>1.759</b>	<b>2.036</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>1.075</b>	<b>907</b>	<b>858</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2008	2009	2010
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros aportes para o RPPS	0	0	0
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	0	0	0
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	0	0	0



**Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores**



**MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**2012**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2011	2.824	2.042	782	4.086
2012	2.928	2.094	834	4.920
2013	3.001	2.138	863	5.783
2014	3.048	2.176	872	6.655
2015	3.126	2.296	830	7.485
2016	3.204	2.367	837	8.322
2017	3.272	2.436	836	9.158
2018	3.329	2.553	776	9.934
2019	3.411	3.031	380	10.314
2020	3.547	3.157	390	10.704
2021	3.599	3.363	236	10.940
2022	3.658	3.580	78	11.018
2023	3.685	3.946	-261	10.757
2024	3.697	4.513	-816	9.941
2025	3.772	4.999	-1.227	8.714
2026	3.718	5.400	-1.682	7.032
2027	3.666	5.844	-2.178	4.854
2028	3.626	6.073	-2.447	2.407
2029	3.386	6.304	-2.918	-511
2030	3.232	6.537	-3.305	-3.816
2031	3.196	6.999	-3.803	-7.619
2032	3.227	7.488	-4.261	-11.880
2033	3.270	7.651	-4.381	-16.261
2034	3.269	7.774	-4.505	-20.766
2035	3.284	7.825	-4.541	-25.307
2036	3.238	7.962	-4.724	-30.031
2037	3.217	8.097	-4.880	-34.911
2038	3.190	8.231	-5.041	-39.952
2039	3.234	8.112	-4.878	-44.830
2040	3.209	7.993	-4.784	-49.614
2041	3.188	7.877	-4.689	-54.303
2042	3.138	7.848	-4.710	-59.013
2043	3.100	7.841	-4.741	-63.754
2044	3.118	7.687	-4.569	-68.323
2045	2.970	7.909	-4.939	-73.262

(continuação)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2046	3.022	7.850	-4.828	-78.090
2047	2.997	7.751	-4.754	-82.844
2048	2.941	7.730	-4.789	-87.633
2049	2.869	7.832	-4.963	-92.596
2050	2.862	7.846	-4.984	-97.580
2051	2.823	7.875	-5.052	-102.632
2052	2.809	7.842	-5.033	-107.665
2053	2.764	7.857	-5.093	-112.758
2054	2.756	7.793	-5.037	-117.795
2055	2.573	8.198	-5.625	-123.420
2056	2.696	8.118	-5.422	-128.842
2057	2.592	8.258	-5.666	-134.508
2058	2.625	8.208	-5.583	-140.091
2059	2.609	8.123	-5.514	-145.605
2060	2.576	8.073	-5.497	-151.102
2061	2.554	8.026	-5.472	-156.574
2062	2.551	7.938	-5.387	-161.961
2063	2.492	8.016	-5.524	-167.485
2064	2.506	7.984	-5.478	-172.963
2065	2.438	8.091	-5.653	-178.616
2066	2.481	8.031	-5.550	-184.166
2067	2.435	8.075	-5.640	-189.806
2068	2.444	8.060	-5.616	-195.422
2069	2.383	8.211	-5.828	-201.250
2070	2.469	8.084	-5.615	-206.865
2071	2.445	8.323	-5.878	-212.743
2072	2.462	8.154	-5.692	-218.435
2073	2.441	8.108	-5.667	-224.102
2074	2.442	8.138	-5.696	-229.798
2075	2.468	8.036	-5.568	-235.366
2076	2.463	7.975	-5.512	-240.878
2077	2.457	8.024	-5.567	-246.445
2078	2.453	7.996	-5.543	-251.988
2079	2.444	8.080	-5.636	-257.624
2080	2.466	8.125	-5.659	-263.283
2081	2.469	8.073	-5.604	-268.887
2082	2.476	8.015	-5.539	-274.426
2083	2.475	8.107	-5.632	-280.058
2084	2.478	7.988	-5.510	-285.568
2085	2.482	7.895	-5.413	-290.981

Nota: Projeção Atuarial elaborada em 16/03/2011, Data-Base: 31/12/2010





MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2012**

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2011	2012	
IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano	Concessão de INSENSÃO em Carater não Geral	Setor Avícola	0	50	55
ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza	Concessão de INSENSÃO em Carater não Geral	Setor Avícola	0	250	275
<b>TOTAL</b>			<b>0</b>	<b>300</b>	<b>-</b>

R\$ milhares

Nota:

1- Conforme Prevê a Lei Complementar 101 - LRF, em seu Art. 14. O Município de Pescaeira, concederá Insensação de Impostos para os novos estabelecimentos/empreendimentos; a compensação será avaliada e estabelecida no momento em que se iniciar as atividades, sendo o benefício conssedido apos ser implementada a forma de compensação.

2- Os estabelecimentos/empreendimentos a ser implantado com beneficio fiscal não estão funcionando, por conseguinte não há previsão de receita nas metas fiscais desta LDO e consequentemente inexistente Renuncia de Receita.



**MUNICÍPIO DE PESQUEIRA - PE**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2012**

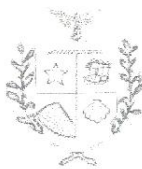
AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V)	EVENTOS	Valor Previsto para 2012	R\$ milhares
	Aumento Permanente da Receita		11.524
	(-) Transferências Constitucionais		
	(-) Transferências ao FUNDEB		
	Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		11.524
	Redução Permanente de Despesa (II)		
	Margem Bruta (III) = (I+II)		11.524
	Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)		4.315
	Novas DOCC		4.315
	Novas DOCC geradas por PPP		
	Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		7.209

Nota:

1 - Foi considerado, para 2012, aumento de receita de até 14,45%, resultante de projeção de inflação de 6,50% e crescimento do PIB Estadual de 7,95%, conforme notas explicativas constantes das tabelas respectivas.

2 - A margem de expansão das despesas de pessoal foi estimada em 12,10%, e outras despesas correntes foi estimada em 10,90%.





# *Câmara Municipal de Pesca*

"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

## ANEXO 03

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2012

#### ANEXO DE RISCOS FISCAIS

#### APRESENTAÇÃO:

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas.

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município (LDO), para 2012, foi determinado pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a ser tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

A reserva de contingência, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964. Constará da Lei Orçamentária pelo menos 3% (três por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2012 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas em decorrência de:

- a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
- b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
- c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO.

2. Ocorrência de epidemias, enchentes, secas, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública, ou emergencial, que impliquem em despesas não previstas, podem prejudicar as metas fiscais, especialmente o resultado primário.

3. Incremento da dívida previdenciária em processo junto ao INSS e ao RPPS, que impliquem na assunção formal de débitos em favor do RGPS e a entidade de previdência



*Câmara Municipal de Pesqueira*  
"Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

---

  
ALVARO EVANDO DE MACEDO JUNIOR  
PRESIDENTE





# *Câmara Municipal de Pesqueira*

## "Casa Anísio Galvão"

- Pernambuco -

### ANEXO 04

#### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012 ANEXO DE DEFINIÇÕES, CONCEITOS E CONVENÇÕES APLICÁVEIS A LDO - ADCC

#### PARTE I - DAS SIGLAS

Para os efeitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, são interpretadas abaixo as seguintes siglas:

#### INTERPRETAÇÃO DAS SIGLAS USADAS NA LDO DE 2012

SIGLA	DENOMINAÇÃO
<b>ACM</b>	Avaliação do Cumprimento de Metas
<b>ADCC</b>	Anexo de Definições, Conceitos e Convenções.
<b>ADCT</b>	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
<b>AMF</b>	Anexo de Metas Fiscais
<b>AP</b>	Anexo de Prioridades
<b>ASPS</b>	Ações e Serviços Públicos de Saúde
<b>ARF</b>	Anexo de Riscos Fiscais
<b>CF</b>	Constituição Federal
<b>CEP</b>	Constituição do Estado de Pernambuco
<b>FUNDEB</b>	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.
<b>LDO</b>	Lei de Diretrizes Orçamentárias
<b>LOA</b>	Lei Orçamentária Anual
<b>LRF</b>	Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000)
<b>MDE</b>	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
<b>MDF</b>	Manual de Demonstrativos Fiscais
<b>MPCO</b>	Manual de Procedimentos Contábeis Orçamentários
<b>PLOA</b>	Projeto de Lei Orçamentária Anual
<b>PPA</b>	Plano Plurianual
<b>SOF</b>	Secretaria de Orçamento e Finanças
<b>STN</b>	Secretaria do Tesouro Nacional
<b>RCL</b>	Receita Corrente Líquida
<b>RGF</b>	Relatório de Gestão Fiscal
<b>RREO</b>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
<b>RPPS</b>	Regime Próprio de Previdência Social
<b>RGPS</b>	Regime Geral de Previdência Social (INSS)
<b>TCE-PE</b>	Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco



# *Câmara Municipal de Pesqueira*

## **"Casa Anísio Galvão"**

- Pernambuco -

### **ANEXO 04**

#### **PARTE II – DEFINIÇÕES, CONCEITOS E CONVENÇÕES.**

Em consonância com a legislação aplicável e com as disposições dos Manuais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, no exercício de 2012, aplicados à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abaixo indicados, são identificados algumas, conceitos, definições e convenções aplicadas às disposições e procedimentos estabelecidos nesta LDO do Município para o exercício que se inicia em 01 de janeiro de 2012:

- I - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 01, de 20 de junho de 2011;
- II - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011;
- III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011.

1. Para os efeitos desta LDO, entende-se como:

I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

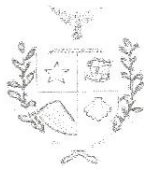
c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;





# *Câmara Municipal de Pesqueira*

## **"Casa Anísio Galvão"**

- Pernambuco -

III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa, tem por finalidade identificar os objetivos de gasto, tais como: vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins, conforme códigos definidos no Manual de Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta nº 03, de 14 de outubro de 2008, dos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, Orçamento e Gestão e suas atualizações.

VII - Grupo de Natureza da Despesa: agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado, identificados a seguir:

- a) Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;
- c) Grupo 3: Outras Despesas Correntes;
- d) Grupo 4: Investimentos;
- e) Grupo 5: Inversões Financeiras;
- f) Grupo 6: Amortização da Dívida;
- g) Grupo 7: Reserva do RPPS;
- h) Grupo 9: Reserva de Contingência.

VIII - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

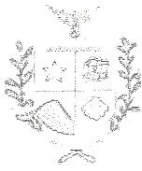
IX - Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas;

X - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XI - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XII - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social (Art. 194 da CF).

Pesqueira, 29 de julho de 2011.



*Câmara Municipal de Pesqueira*  
"Casa Anísio Galvão"  
- Pernambuco -

---


dos servidores municipais, assim como débitos de anos anteriores em favor do PASEP, decorrente de levantamentos feitos pela Receita Federal do Brasil;

4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

5. Baixo retorno da arrecadação da dívida ativa, no exercício de 2012, em decorrência de resposta insatisfatória dos esforços administrativos e demandas judiciais mais demoradas.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pela STN, seguir sem estimativa concreta de valores.

Pesqueira, 13 de setembro de 2011.

  
ALVARO EVANDRO DE MACEDO JUNIOR  
PRESIDENTE